

## Resolução Nº 008/2021, de 19.08.2021

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA OS FINS DE PROCEDER O LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE NOMENCLATURA DE RUAS, PRAÇAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica Constituída Comissão Especial para os fins de proceder o levantamento e apuração de nomenclatura de ruas, praças, avenidas e logradouros públicos do município de Ipiáú – BA, objetivando a regularização e ordenamento, facilitando e otimizando a sua utilização por parte dos munícipes, melhorando as buscas, pesquisas e estabelecimento de localização de forma correta e adequada nos termos da Lei, mediante ações integradas e colaborativas envolvendo membros titulares e suplentes a serem indicados pelo Poder Legislativo, Poder Executivo, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Associações de Bairros e Clube dos Diretores Lojistas de Ipiáú – CDL e Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Ipiáú.

**§ 1º.** Após indicação de membros titulares e suplentes por parte dos órgãos e entidades estabelecidas no *caput* deste artigo, serão os mesmos nomeados por ato administrativo do Presidente da Câmara Municipal de Ipiáú para compor efetivamente a Comissão Especial que desenvolverá suas atividades.

**§ 2º.** A Comissão Especial ora constituída na sua primeira reunião de instalação elegerá um Presidente e um Relator.

**Art. 2º.** Compete a Comissão Especial:



- a) proceder o levantamento e apuração de nomenclatura de ruas, praças, avenidas e logradouros públicos do município de Ipiáu – BA de acordo levantamento das leis pertinentes a matéria;
- b) proceder de forma integrada, ou seja, perante o órgão competente do Poder Executivo Municipal o efetivo levantamento, estudos e pesquisas a serem efetuados de acordo a planta cadastral do município;
- c) sugerir a regularização das inconsistências e incongruências detectadas nas nomenclaturas existentes e possíveis ausências verificadas;
- d) apresentar no final dos trabalhos e atividades desenvolvidas, relatório circunstanciado endereçado ao Poder Legislativo e Poder Executivo;
- e) solicitar apoio e auxílio aos órgãos públicos e entidades privadas que possam contribuir com o desempenho de suas atribuições;
- f) expedir todo e qualquer ato necessário ao desenvolvimento de suas atividades e competências;
- g) desempenhar outras atividades correlatas, visando o pleno cumprimento do seu objeto.

**Art. 3º.** O prazo de vigência da presente Comissão é de 6 (seis) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada.

**§ 1º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Ipiáu autorizado a:

- a) prorrogar a vigência da Comissão Especial mediante a expedição de ato administrativo competente para este fim
- b) regulamentar a presente Resolução no que couber, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato administrativo necessário e pertinente a esta incumbência.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipiáu-BA, em 20 de agosto de 2021.



**ROBSON FERNANDO DA SILVA MOREIRA**  
Presidente